

PROTOCOLO
48911/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO
03/2020

Objeto: Dispensa de Licitação para prestação de serviços de Disponibilização de Publicações para leituras dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

Coleta
5/2020

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 1; Ano: 2020

Número do processo: 48911/2019

Número do processo: 0048911/2019

Número único: 3YK.622.51C-72

Protocolado em: 13/12/2019 16:08

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: memorando 636/2019

Dispensa de Boletins Jurídicos

Prazos do Município

Requerente: 644408087 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CPF do requerente:

Endereço: Rua JACARANDA - CEP: 83820-001

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: EUCALIPTOS

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Memorando

Número





PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

MEMORANDO Nº. 636/2019



De: Procuradoria Geral do Município.

Para: Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Dispensa de licitação

Data: 13/12/2019

Ref. Prestação de Serviços de Publicações e Boletins Jurídicos.

Ilustríssimo Senhor

A Procuradoria Geral do Município vem através deste solicitar a Vossa Senhoria a abertura de licitação para contratação de empresa que execute serviços de Disponibilização de Publicações para leituras dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, da União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a solicitação tendo em vista a necessidade da Procuradoria

Geral do Município **tomar conhecimento das publicações, para que os prazos processuais e/ou judiciais sejam cumpridos**, conforme a ciência dos mesmos. Portanto, é imprescindível a contratação para o **bom andamento dos serviços** aqui prestados. Por fim o contrato atual, para a mesma finalidade **tem vigência somente até 11/01/2020**, e, devido ter sido realizado por dispensa de licitação em razão do valor, não admite mais prorrogação, sob pena de ultrapassar o limite legal de preço (art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93).

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de **de Disponibilização de Publicações para leituras dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, da União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, deverão ser executados por empreitada por preço global, iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e prestados de forma ininterrupta durante toda a vigência deste.

Os serviços deverão ser prestados via internet, mediante portal disponibilizado à Procuradoria, com uma senha de acesso fornecida à



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Procuradoria Geral. A empresa contratada deverá prestar auxílio e todas as informações necessárias para acesso e funcionamento do sistema, sempre que solicitado. Deverá, também, informar com antecedência qualquer alteração ocorrida em seu sistema, a fim de evitar quaisquer problemas aos serviços prestados. O serviço será prestado somente para a Procuradoria Geral do Município.

DA VIGÊNCIA DA LICITAÇÃO

Solicitamos que após a licitação, seja firmado contrato com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda às especificações do serviço requisitado. O contrato deverá ser vigência de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação de acordo com a Lei de Licitações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária Serviços de Terceiro pessoa jurídica-139

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Procurador Geral do Município e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) e trabalhista.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO ESTIMADO

O serviço a ser contratado, bem como a quantidade estimada para o período de 12 (doze) meses, deverá obedecer o disposto abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Serviços de Disponibilização de Publicações para leituras dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, da União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por empreitada por preço global, iniciados imediatamente após a assinatura	Serviço ininterrupto por 12 (doze meses)	01 (um)



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



do contrato, prestados de forma ininterrupta, via internet, mediante portal disponibilizado à Procuradoria, com uma senha de acesso fornecida à Procuradoria Geral, com auxílio e todas as informações necessárias para acesso e funcionamento do sistema, sempre que solicitado, informação com antecedência de qualquer alteração ocorrida no sistema, a fim de evitar quaisquer problemas aos serviços prestados. As Publicações dos Diários da Justiça do Paraná, da União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverão se referir aos seguintes nomes e pessoas jurídicas:

- -ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS (ADVOGADO) CPF 032.478.379-57
- -FABIANA MARIA FONTES (ADVOGADA) CPF 029.408.489-47
- -FABIO JULIO NOGARA (ADVOGADO) CPF 040.469.049-17
- -JOAO PAULO PORTELLA TARESKIEWICZ (ADVOGADO) CPF 040.681.919-05
- -PAULA ALEXANDRA SUAVE RODRIGUES DE CARVALHO (ADVOGADA) CPF 037.316.689-39
- -EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO (ADVOGADO) CPF 031.273.339-94
- -THAIS TITZE SCORSIN GRIPPO (ADVOGADO) CPF 041.966.809-84
- -FABIANO DIAS DOS REIS (ADVOGADO) CPF 030.412.489.30
- - FRANCISCO LUIS DOS SANTOS - CPF 815.836.999-53
- - MARCIO CLAUDIO WOZNIACK - CPF 837.346.439-53
- - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
- - PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
- - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE FAZENDA RIO GRANDE
- -PROCURADOR GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FAZENDA RIO GRANDE		
• -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE FAZENDA RIO GRANDE		

Atenciosamente,

Fabiano Dias dos Reis
Procurador-Geral do Município
OAB/PR nº 45.402

Isabel Cristina Martins Andreo Orejana
Matrícula 350631
Fiscal de contratos



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

Prestação de serviços de Disponibilização de Publicações para leituras dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, da União e Tribunal de Constas do Estado do Paraná.

Fazenda Rio Grande, 13 de Dezembro de 2019.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



SUMÁRIO

1.	Objeto	01
2.	Especificações	01
3.	Justificativa	01
4.	Da prestação de serviços	01
5.	Cronograma e Locais de Entrega	01
6.	Acompanhamento e Fiscalização	01
7.	Obrigações da Contratada	01
8.	Obrigações da Contratante	01
9.	Infrações e Sanções Administrativas	01
10.	Informações Complementares	01
11.	Fontes de Pesquisa	01
12.	Equipe de Elaboração do Documento	01

)



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços Disponibilização de Publicações para leituras dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, da União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços de Disponibilização de Publicações para leituras dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, da União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	anual	01

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades desta Procuradoria Geral do Município..

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 4.1. Para assegurar a qualidade dos serviços prestados, a(s) licitante(s) classificada(s) deverá assim que assinar o contrato já ter passado o login e senha a contratante, num prazo dentro de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato e liberados para o uso.

5. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O fornecimento será efetuado em remessa(s) única, pagamento à vista, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



6 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Isabel Cristina Martins Andreo Orejana, matrícula 350631, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Serviço de Disponibilização de Publicações para leituras dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, da União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado, de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação definitivos;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Aquisição de Disponibilização de Publicações para leituras dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, da União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11. FONTES DE PESQUISA

11.1. Internet

13



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



12 EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Elaborado em _13/12/2019.


Isabel Cristina M. A. Ogasawara
Matrícula: 350631
Assistente Administrativo


chefia
João Paulo Portella
Procurador do Município
Matrícula n. 351.824
OAB/PR 44.417

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.


Secretário
Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
Matr. 354.837
OAB/PR 45.402

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2019.



COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa:

ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA.

CNPJ: 11.414.843/0001-50

E-mail: agnaldo@atitudejur.com.br

Contato: Agnaldo Cardoso

Fone: 41 30391221

Fax: 41 99175-2827

Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Serviços de Disponibilização de Publicações para leituras dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, da União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por empreitada por preço global, iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, prestados de forma ininterrupta, via internet, mediante portal disponibilizado à Procuradoria, com uma senha de acesso fornecida à Procuradoria Geral, com auxílio e todas as informações necessárias para acesso e funcionamento do sistema, sempre que solicitado, informação com antecedência de qualquer alteração ocorrida no sistema, a fim de evitar quaisquer problemas aos serviços prestados. As Publicações dos Diários da Justiça do Paraná, da União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverão se referir aos seguintes nomes e pessoas jurídicas: -ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS (ADVOGADO) CPF 032.478.379-57 -FABIANA MARIA FONTES (ADVOGADA) CPF 029.408.489-47 -FABIO JULIO NOGARA (ADVOGADO)	Serviço ininterrupto por 12 (doze meses)	01 (um)



CPF 040.469.049-17

- -JOAO PAULO PORTELLA
TARESKIEWICZ (ADVOGADO) CPF
040.681.919-05
- -PAULA ALEXANDRA SUAVE
RODRIGUES DE CARVALHO
(ADVOGADA) CPF 037.316.689-39
- -EDER EMERSON DA CRUZ
CAPELLARO (ADVOGADO) CPF
031.273.339-94
- -THAIS TITZE SCORSIN GRIPPO
(ADVOGADO) CPF 041.966.809-84
- -FABIANO DIAS DOS REIS (ADVOGADO)
CPF 030.412.489.30
- - FRANCISCO LUIS DOS SANTOS - CPF
815.836.999-53
- - MARCIO CLAUDIO WOZNIACK - CPF
837.346.439-53
- - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
- - PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA
RIO GRANDE
- - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA
RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GABINETE DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA RIO
GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETARIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE
FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETRÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE
FAZENDA RIO GRANDE
- -PROCURADOR GERAL DA
PROCURADORIA GERAL DE FAZENDA
RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
URBANISMO DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
PÚBLICAS DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA
SOCIAL DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO DE FAZENDA
RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FAZENDA RIO
GRANDE

• -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE FAZENDA RIO GRANDE • -SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER DE FAZENDA RIO GRANDE • -SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER DE FAZENDA RIO GRANDE • -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE • -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE FAZENDA RIO GRANDE • -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE FAZENDA RIO GRANDE • -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE FAZENDA RIO GRANDE	
Valor Mensal*****R\$ 298,50	
Valor Anual*****R\$ 3.582,00	



Para pagamento em 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo financeiro, devidamente atestada e acompanhada de: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS; Pelo prazo de 12 (doze) meses;

Validade do orçamento: 90 dias
Nome de Fone: (41) 3039-1221
Email: agnaldo@atitudejur.com.br.

Encaminhar junto com a cotação, as certidões:

- Certidão Negativa de Débitos Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos de Tributos Estaduais;
- Certidão de Débitos de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cópia do Contrato Social / Ato Constitutivo ou Estatuto e suas alterações quando houver;

11.414.843/0001-50

ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE
BOLETINS JURÍDICOS LTDA

R. ARY BARROSO, 82
BOA VISTA - CEP 82540-000

CURITIBA - PR



Curitiba, 12 de dezembro 2019.

À,
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

A/C Srta. Isabel Cristina,

Assunto: Proposta de Serviços de Publicações Jurídicas.

Prezados Senhores,

Atendendo vossa solicitação, apresentamos, para sua avaliação e considerações, proposta de preços Atitudejur, para fornecimento de recortes on-line, acesso ao site: www.atitudejuridica.com.br através de login e senha fornecida pela prestadora mais envio cortesia de e-mails.

A pesquisa será realizada nos seguintes nomes e Diários a seguir:

01- Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
DJPR, DJ União, Tribunal de Contas PR.

02- Município de Fazenda Rio Grande
DJPR, DJ União, Tribunal de Contas PR.

03- Prefeito de Fazenda Rio Grande
DJPR, DJ União.

04- Francisco Luiz dos Santos
DJPR, DJ União

Advogados Prefeitura:
DJPR, DJ União (mais cortesia Projudi/PR).

05- Alexandre Jankovski Botto de Barros
06- Maria Adriana Pereira

13



- 07- Ana Paula Duarte
- 08- João Rodrigo Stingenhen Alvarenga
- 09- Geraldo Ribeiro Nogueira de Carvalho Neto
- 10- Marcelo Szadkoski

Secretários do Município:
DJPR, DJ União, Tribunal de Contas do Paraná.

- 11- Secretario Municipal de Ação Social de Fazenda Rio Grande
- 12- Secretario Municipal de Desenvolvimento Urbano de Fazenda Rio Grande
- 13- Secretario Municipal de Defesa social de Fazenda Rio Grande
- 14- Secretario Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande
- 15- Secretario Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande
- 16- Secretario Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande
- 17- Secretario Municipal de Obras de Fazenda Rio Grande
- 18- Secretario Municipal de Urbanismo de Fazenda Rio Grande
- 19- Secretario Municipal da Procuradoria Jurídica de Fazenda Rio Grande
- 20- Secretario Municipal de Planejamento e Finanças de Fazenda Rio Grande
- 21- Secretario Municipal de Indústria e Comercio de Fazenda Rio Grande
- 22- Secretario Municipal de Governo de Fazenda Rio Grande
- 23- Secretario Municipal de Administração de Fazenda Rio Grande
- 24- Secretario Municipal de Gabinete de Fazenda Rio Grande
- 25- Secretario Municipal de Fazenda Rio Grande

O valor importa em R\$ 3.582,00 (reais) Anual, parcela única.

O Escritório receberá sem custo, o **Atitude Conecte**, o sistema tem por objetivo agilizar o cadastramento de publicações no CPJ através da importação do arquivo no layout Preâmbulo HTML, eliminando o retrabalho, melhorando a utilização do tempo e aumentando a qualidade do serviço!

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para outras eventuais informações, aguardando vossa manifestação quanto ao orçamento em pauta.



ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURIDICOS LTDA CONTRATO SOCIAL

folha: 1 de 2

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **CLAUDIO LUIS HOOGEVOONINK**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 567.014.629-87, portador da carteira de identidade RG nº 3.993.052-9 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Ghaze Saleh, 200, Tingui, Curitiba-PR, CEP: 82620-320,

2) **MARCIA CRISTINA DA SILVEIRA ALVES**, brasileira, solteira, natural de Curitiba-PR, nascida em 13/02/1972, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 846.295.339-15, portadora da carteira de identidade RG nº 5.286598-0 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Salto do Lontra, 54, Casa 3, Xaxim, Curitiba-PR, CEP: 81810-450,

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURIDICOS LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Ary Barroso, 82, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP 82540-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Serviços de apoio administrativo (preparo de documentos, digitação em computador para edição de textos, preenchimento de formulários, redação de cartas e resumos, transcrição de documentos).

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 26/11/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
CLAUDIO LUIS HOOGEVOONINK	50.00	10.000	10.000,00
MARCIA CRISTINA DA SILVEIRA ALVES	50.00	10.000	10.000,00
TOTAL	100.00	20.000	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

2



ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURIDICOS LTDA CONTRATO SOCIAL

folha: 2 de 3

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **CLAUDIO LUIS HOOGEVOONINK**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURIDICOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

folha: 3 de 3

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 26 de Novembro de 2009.


CLAUDIO LUIS HOOGEVOONINK


MARCIA CRISTINA DA SILVEIRA ALVES

JUNTA COMERCIAL DO PARANA	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/12/2009	
SOB NÚMERO: 41206650357	
Protocolo: 09/839871-7, DE 30/11/2009	
ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURIDICOS LTDA	LUIZ CARLOS SÁLVARO SECRETARIO GERAL





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020743060-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.414.843/0001-50**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/02/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS
MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE: ATITUDE DISTRIBUICAO DE BOLETINS JURIDICOS
LTDA**

CNPJ: 11.414.843/0001-50

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 579126-6

ENDEREÇO: R. ARY BARROSO, 82 - BOA VISTA, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 328711/2019

EMITIDA EM: 04/10/2019

VÁLIDA ATÉ: 31/01/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 7B6B.AC00.4DE2.422B-

3.8A31.6110.8FDF.A6F0-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

(Handwritten mark)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATITUDE DISTRIBUICAO DE BOLETINS JURIDICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.414.843/0001-50

Certidão nº: 188577147/2019

Expedição: 07/11/2019, às 15:03:08

Validade: 04/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATITUDE DISTRIBUICAO DE BOLETINS JURIDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.414.843/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ATITUDE DISTRIBUICAO DE BOLETINS JURIDICOS LTDA
CNPJ: 11.414.843/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:32:01 do dia 04/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2020.

Código de controle da certidão: **3B50.A09B.BBF0.0D8C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.414.843/0001-50

Razão Social: ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURIDICOS LTDA

Endereço: R ARY BARROSO 82 / BOA VISTA / CURITIBA / PR / 82540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2020 a 06/02/2020

Certificação Número: 2020010804214926093336

Informação obtida em 10/01/2020 11:39:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2019.



COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa: INFODIGI INFORMAÇÕES DIGITAIS EIRELLI
CNPJ: 04.196.147/0001-50
E-mail: suporte@publicacoesonline.com.br
Contato: Maila Barbi Hames
Fone: (48) 3203-1220
Fax:

Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Serviços de Disponibilização de Publicações para leituras dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, da União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por empreitada por preço global, iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, prestados de forma ininterrupta, via internet, mediante portal disponibilizado à Procuradoria, com uma senha de acesso fornecida à Procuradoria Geral, com auxílio e todas as informações necessárias para acesso e funcionamento do sistema, sempre que solicitado, informação com antecedência de qualquer alteração ocorrida no sistema, a fim de evitar quaisquer problemas aos serviços prestados. As Publicações dos Diários da Justiça do Paraná, da União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverão se referir aos seguintes nomes e pessoas jurídicas: -ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS (ADVOGADO) CPF 032.478.379-57 -FABIANA MARIA FONTES	Serviço ininterrupto por 12 (doze meses)	01 (um)



- (ADVOGADA) CPF 029.408.489-47
- -FABIO JULIO NOGARA (ADVOGADO) CPF 040.469.049-17
 - -JOAO PAULO PORTELLA TARESKIEWICZ (ADVOGADO) CPF 040.681.919-05
 - -PAULA ALEXANDRA SUAVE RODRIGUES DE CARVALHO (ADVOGADA) CPF 037.316.689-39
 - -EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO (ADVOGADO) CPF 031.273.339-94
 - -THAIS TITZE SCORSIN GRIPPO (ADVOGADO) CPF 041.966.809-84
 - -FABIANO DIAS DOS REIS (ADVOGADO) CPF 030.412.489.30
 - - FRANCISCO LUIS DOS SANTOS - CPF 815.836.999-53
 - - MARCIO CLAUDIO WOZNIACK - CPF 837.346.439-53
 - - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
 - - PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 - - **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**
 - -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE DE FAZENDA RIO GRANDE
 - -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA RIO GRANDE
 - -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DE FAZENDA RIO GRANDE
 - -SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE FAZENDA RIO GRANDE
 - -SECRETRÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE FAZENDA RIO GRANDE
 - -PROCURADOR GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 - -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO DE FAZENDA RIO GRANDE
 - -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE FAZENDA RIO GRANDE
 - -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAZENDA RIO GRANDE
 - -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FAZENDA RIO GRANDE
 - -SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FAZENDA RIO



- GRANDE -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL DE FAZENDA RIO GRANDE -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE FAZENDA RIO GRANDE -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FAZENDA RIO GRANDE -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE FAZENDA RIO GRANDE -SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER DE FAZENDA RIO GRANDE -SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER DE FAZENDA RIO GRANDE -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE FAZENDA RIO GRANDE -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE FAZENDA RIO GRANDE -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE FAZENDA RIO GRANDE		
Valor Mensal***** R\$ 724,20		
Valor Anual***** R\$ 7.995,16 ou 3x R\$ 2.665,05		

Para pagamento em 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo financeiro, devidamente atestada e acompanhada de: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS; Pelo prazo de 12 (doze) meses;

Validade do orçamento: 90 dias
Nome de Fone: (48) 3203-1220
E-mail: suporte@publicacoesonline.com.br

04.196.147/0001-50

INFODIGI INFORMAÇÕES DIGITAIS EIRELI

Rua: Professor Marcos Cardoso Filho, 575
Córrego Grande - CEP 88037 - 040
FLORIANÓPOLIS-SC

Encaminhar junto com a cotação, as certidões:

- Certidão Negativa de Débitos Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos de Tributos Estaduais;
- Certidão de Débitos de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cópia do Contrato Social / Ato Constitutivo ou Estatuto e suas alterações quando houver;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INFODIGI INFORMACOES DIGITAIS EIRELI
CNPJ: 04.196.147/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:18:40 do dia 08/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2020.

Código de controle da certidão: **9734.20CC.1471.DC22**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INFODIGI INFORMACOES DIGITAIS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.196.147/0001-50

Certidão nº: 185816761/2019

Expedição: 09/10/2019, às 16:46:56

Validade: 05/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INFODIGI INFORMACOES DIGITAIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.196.147/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Curitiba, 08 de janeiro de 2020.

COTAÇÃO

Empresa: BONNJUR DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS
CNPJ: 77.961.142/0001-40
E-mail: Fernanda.marchioro@bonnjur.com.br
Contato: Fernanda Marchioro
Fone: (41) 3593-9000
Fax:

Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Serviços de Disponibilização de Publicações para leituras dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, da União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por empreitada por preço global, iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, prestados de forma ininterrupta, via internet, mediante portal disponibilizado à Procuradoria, com uma senha de acesso fornecida à Procuradoria Geral, com auxílio e todas as informações necessárias para acesso e funcionamento do sistema, sempre que solicitado, informação com antecedência de qualquer alteração ocorrida no sistema, a fim de evitar quaisquer problemas aos serviços prestados. As Publicações dos Diários da Justiça do Paraná, da União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverão se referir aos seguintes nomes e pessoas jurídicas: -ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS (ADVOGADO) CPF 032.478.379-57 -FABIANA MARIA FONTES (ADVOGADA) CPF 029.408.489-47	Serviço ininterrupto por 12 (doze meses)	01 (um)



- -FABIO JULIO NOGARA (ADVOGADO) CPF 040.469.049-17
- -JOAO PAULO PORTELLA TARESKIEWICZ (ADVOGADO) CPF 040.681.919-05
- -PAULA ALEXANDRA SUAVE RODRIGUES DE CARVALHO (ADVOGADA) CPF 037.316.689-39
- -EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO (ADVOGADO) CPF 031.273.339-94
- -THAIS TITZE SCORSIN GRIPPO (ADVOGADO) CPF 041.966.809-84
- -FABIANO DIAS DOS REIS (ADVOGADO) CPF 030.412.489.30
- - FRANCISCO LUIS DOS SANTOS - CPF 815.836.999-53
- - MARCIO CLAUDIO WOZNIAK - CPF 837.346.439-53
- - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
- - PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
- - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETRÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE FAZENDA RIO GRANDE
- -PROCURADOR GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FAZENDA RIO GRANDE



• -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL DE FAZENDA RIO GRANDE • -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE FAZENDA RIO GRANDE • -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FAZENDA RIO GRANDE • -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE FAZENDA RIO GRANDE • -SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER DE FAZENDA RIO GRANDE • -SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER DE FAZENDA RIO GRANDE • -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE • -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE FAZENDA RIO GRANDE • -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE FAZENDA RIO GRANDE • -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE FAZENDA RIO GRANDE		
Valor Mensal: R\$ 612,00		
Valor Anual: R\$ 7.344,00		

Para pagamento em 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo financeiro, devidamente atestada e acompanhada de: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS;
Pelo prazo de 12 (doze) meses;

Validade do orçamento: 90 dias

Nome de Fone: (41) 3593-9000

Email: Fernanda.marchioro@bonnjur.com.br

77.961.142/0001-40

**BONNJUR DISTRIBUIÇÃO DE
BOLETINS JURÍDICOS EIRELI - EPP**

RUA COMENDADOR ARAUJO, 143 - CJ. 104/105
CENTRO - CEP 80420-900
CURITIBA - PARANÁ

Fernanda D Marchioro
Fernanda Marchioro – Comercial



Encaminhar junto com a cotação, as certidões:

- Certidão Negativa de Débitos Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos de Tributos Estaduais;
- Certidão de Débitos de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cópia do Contrato Social / Ato Constitutivo ou Estatuto e suas alterações quando houver;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: BONNJUR DISTRIBUICAO DE BOLETINS JURIDICOS EIRELI - EPP

CNPJ: 77.961.142/0001-40

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 100625-9

ENDEREÇO: R. COMENDADOR ARAÚJO, 143 CJ 104 - CENTRO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 366655/2019

EMITIDA EM: 06/11/2019

VÁLIDA ATÉ: 04/03/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: DFD1.69A9.4480.49A6-0.9107.8E44.B192.B979-9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BONNJUR DISTRIBUICAO DE BOLETINS JURIDICOS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.961.142/0001-40

Certidão nº: 1786750/2020

Expedição: 22/01/2020, às 09:59:29

Validade: 19/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BONNJUR DISTRIBUICAO DE BOLETINS JURIDICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.961.142/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 10/01/2020



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4

Número do processo: 0048911/2019

Número do processo: 0048911/2019

Situação: Em análise

Requerente: 644408087 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Em trâmite: Não

Código do parecer: 4

Número do processo: 0048911/2019

Local do parecer: 007.014.003 - ADM Empenhos

Conclusivo: Não

Data e hora: 09/01/2020 10:10:19

Parecer: Indica-se Dotação Orçamentária 39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Ao secretário para autorização. Após ao compras para prosseguimento.

Fazenda Rio Grande - PR, 10 de Janeiro de 2020.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Data: 10/01/2020



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5
Número do processo: 0048911/2019

Número do processo: 0048911/2019 Situação: Em análise Em trâmite: Não

Requerente: 644408087 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 5 Número do processo: 0048911/2019

Local do parecer: 007.014.004 - ADM Secretário

Conclusivo: Não

Data e hora: 09/01/2020 11:46:27

Parecer: Autorizado. Ao Planejamento para Providencias

Fazenda Rio Grande - PR, 10 de Janeiro de 2020.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)



(Período de 01/01/2020 a 13/01/2020)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 5/2020 Data: 13/01/2020

Material: 18860003 - Serviços de Disponibilização de Publicações para leituras **Unid.:** SV

1	ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURIDICOS LTDA - (8401)		1,000	3.582,0000	3.582,00	Sim	***
1	BONNJUR DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA - (2644)		1,000	7.344,0000	7.344,00	Não	
1	INFODIGI INFORMACOES DIGITAIS LTDA - (10217)		1,000	7.995,1600	7.995,16	Não	
Total da Coleta:					3.582,00		


 Fernando Henrique Santos
 Assessor Técnico e Coordenador
 MAT: 356.210



PROTOCOLO Nº 48911/2019
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Dispensa de Licitação para prestação de serviços de Disponibilização de Publicações para leituras dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 3.582.00 (três mil quinhentos e oitenta e dois reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
39	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000	Livres

5) RECURSOS FINANCEIROS

- ☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
- ☐ Não há previsão recursos financeiros

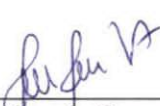
6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 13/01/2020

Fernando Henrique Santos
Assessor Técnico e Coordenador
MAT: 356.210

Fernando Henrique dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 356.210

Givanildo Francisco Pego
Matricula - 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3


Cássia Cristina de Souza Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018

Protocolo nº 48911 / 2019

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

Ofício nº 636 / 2019

Ao Jurídico,

Para análise e parecer considerando que não temos ata/ contrato ou registro de preço vigente para atender a presente solicitação.

Elsy

Ao Jurídico.

Para análise quanto a minuta do Contrato.

Fernando Henrique Santos
Assessor Técnico e Coordenador
MAT: 356.210

17/01/20



Processo nº 48911/2019

Interessado: Procuradoria Geral

Objeto: Dispensa de Licitação

Tenciona o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento inicial da Procuradoria Geral do Município, a contratação de serviços de disponibilização de publicações e boletins jurídicos.

Da análise do processo administrativo, nota-se que o processo teve início com a requisição justificada do setor interessado, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito.

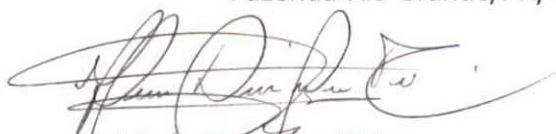
Considerando o valor cotado, verifica-se que, o valor a ser pago pelo objeto pretendido, segundo cotações, não extrapola o limite máximo para dispensa de licitação, adequando-se ao disposto no inc. II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Sendo assim, entende-se que há possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, nos estritos termos do que determina o citado dispositivo legal, bem como obedecidos todos os demais requisitos de Lei, inclusive o não parcelamento do objeto.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento. Reitera-se a necessidade das informações orçamentárias e financeiras serem confirmadas pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de janeiro de 2020.


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
Matrícula 354.837
OAB/PR nº 45.402



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Contrato N° XX/2020

IDXXXXX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA
ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS
JURÍDICOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Márcio Cláudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG n.º 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **Atitude Distribuição de Boletins Jurídicos LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rua Ary Barroso, n.º 82, Boa Vista, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.414.843/0001-50 neste ato representado pelo Sr. **Claudio Luis Hoogevoonink**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 3.993.052-8 expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 567.014.629-87, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços de Publicações e Boletins Jurídicos, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º. 48911/2019, e que será regida pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente contrato, prestação de serviços de Disponibilização de Publicações para leituras dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município.

Item	Qtde	Unid	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	Serv.	Serviço de Disponibilização de Publicações para leituras dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, da União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por empreitada por preço global, iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, prestados de forma ininterrupta, via internet, mediante portal disponibilizado à Procuradoria, com uma senha de acesso fornecida à Procuradoria Geral, com auxílio e todas as informações necessárias para acesso e funcionamento do sistema, sempre que solicitado, informação com antecedência	R\$ 3.582,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



de qualquer alteração ocorrida no sistema, a fim de evitar quaisquer problemas aos serviços prestados. As Publicações dos Diários da Justiça do Paraná, da União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverão se referir aos seguintes nomes e pessoas jurídicas:

- -ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS (ADVOGADO) CPF 032.478.379-57
- -FABIANA MARIA FONTES (ADVOGADA) CPF 029.408.489-47
- -FABIO JULIO NOGARA (ADVOGADO) CPF 040.469.049-17
- -JOAO PAULO PORTELLA TARESKIEWICZ (ADVOGADO) CPF 040.681.919-05
- -PAULA ALEXANDRA SUAVE RODRIGUES DE CARVALHO (ADVOGADA) CPF 037.316.689-39
- -EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO (ADVOGADO) CPF 031.273.339-94
- -THAIS TITZE SCORSIN GRIPPO (ADVOGADO) CPF 041.966.809-84
- -FABIANO DIAS DOS REIS (ADVOGADO) CPF 030.412.489.30
- - FRANCISCO LUIS DOS SANTOS – CPF 815.836.999-53
- - MARCIO CLAUDIO WOZNIAK – CPF 837.346.439-53
- - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
- - PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
- - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETRÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE FAZENDA RIO GRANDE
- -PROCURADOR GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



				- FAZENDA RIO GRANDE • -SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER DE FAZENDA RIO GRANDE • -SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER DE FAZENDA RIO GRANDE • -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE • -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE FAZENDA RIO GRANDE • -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE FAZENDA RIO GRANDE • SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE FAZENDA RIO GRANDE
--	--	--	--	--

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação **XX/2020**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93):

Cláusula Segunda: Os serviços de **Disponibilização de Publicações para leituras dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, da União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, deverão ser executados por empreitada por preço global, iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e prestados de forma ininterrupta durante toda a vigência deste.

Os serviços deverão ser prestados via internet, mediante portal disponibilizado à Procuradoria, com uma senha de acesso fornecida à Procuradoria Geral. A empresa contratada deverá prestar auxílio e todas as informações necessárias para acesso e funcionamento do sistema, sempre que solicitado. Deverá, também, informar com antecedência qualquer alteração ocorrida em seu sistema, a fim de evitar quaisquer problemas aos serviços prestados. O serviço será prestado somente para a Procuradoria Geral do Município.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 3.582,00 (três mil quinhentos e oitenta e dois reais).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente Contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

DA FISCALIZAÇÃO?

Cláusula Quinta: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Isabel Cristina Martins Andreo Orejana**, matrícula nº **350.631**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da **CONTRATADA**;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Sétima: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- c) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.
- d) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
- e) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- j) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total dos serviços objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Administração Pública, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento dos mesmos documentos de habilitação exigidos na contratação.

Parágrafo Segundo: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente os serviços, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Terceiro: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Quarto: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no parágrafo sétimo, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais graves, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste terá o prazo mínimo de 01 (um) ano, e máximo de 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar os serviços, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Contrato, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista no contrato, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- as especificações estabelecidas no contrato. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações estabelecidas em contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços, noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. XX/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público e pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Sexta: As partes elegem o Foro Regional de Fazenda Rio Grande Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 17 de Janeiro de 2020.

p/ Contratante:

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

p/ Contratada:

Claudio Luis Hoogevoonink
ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

ANEXO I AO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços Disponibilização de Publicações para leituras dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, da União e Tribunal de Constas do Estado do Paraná.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços de de Disponibilização de Publicações para leituras dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, da União e Tribunal de Constas do Estado do Paraná.	Serviço	01

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades desta Procuradoria Geral do Município..

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Para assegurar a qualidade dos serviços prestados, a(s) licitante(s) classificada(s) deverá assim que assinar o contrato já ter passado o login e senha a contratante, num prazo dentro de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato e liberados para o uso.

5. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

5.1. O fornecimento será efetuado em remessa(s) unicá, pagamento à vista, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Isabel Cristina Martins Andreo Orejana, matrícula 350631, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Serviço de Disponibilização de Publicações para leituras dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, da União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado, de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação definitivos;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

p/ Contratante:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402



Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

p/ Contratada:

Claudio Luis Hoogevoonink
ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 010/2020



Processo nº 48911/2019

Interessado: Procuradoria Geral

Objeto: Dispensa de Licitação – Minuta do Contrato

Requer o setor de Compras, através da Secretaria Municipal de Administração, a análise da minuta de contrato, que tem a contratação por dispensa de licitação como objeto os serviços de disponibilização de publicações e boletins jurídicos.

Da análise tão somente da minuta do edital e respectiva minuta de contrato apresentadas, tem-se que seguiram o rol de exigências da Lei 8.666/93, razão pela qual esta Procuradoria, analisando os aspectos estritamente jurídicos, sem apreciação do mérito administrativo, não opõe qualquer óbice ao prosseguimento do feito.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de janeiro de 2020.

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
Matrícula 354.837
OAB/PR nº 45.402



PROTOCOLO Nº 48911/2019

MEMORANDO Nº 636/2019

REQUERENTE: Procuradoria Geral do Município

A Administração.

Ao Secretário para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do Prefeito.

Fernando Henrique Santos
Assessor Técnico e Coordenador
MAT: 356.210

22/01/20

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



PROTOCOLO Nº 48911/2019 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2020

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa de Licitação para prestação de serviços de Disponibilização de Publicações para leituras dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município.

PESSOA JURÍDICA: ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA

CNPJ: 11.414.843/0001-50

VALOR: R\$ 3.582,00 (três mil quinhentos e oitenta e dois reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
39	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de Janeiro de 2020.


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 03/2020

PROTOCOLO: 48911/2019

Objeto: Dispensa de Licitação para prestação de serviços de Disponibilização de Publicações para leituras dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA

CNPJ: 11.414.843/0001-50

VALOR: R\$ 3.582,00 (três mil quinhentos e oitenta e dois reais).

AUTORIZAÇÃO: 22/01/2020



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº015/2020 de 23 de janeiro de 2020

Página 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA EXTRATO DA DISPENSA 01/2020 PROCESSO 47507/2019

Objeto: Dispensa Emergencial de licitação para prestação de serviço de locação de equipamentos médicos: aparelho de anestesia com monitor Multiparamétrico e Módulo analisador de agentes anestésicos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

ONDE SE LÊ:

PESSOA JURÍDICA: SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ: 12.246.862/0001-88
VALOR: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil).

LEIA-SE:

PESSOA JURÍDICA: SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO - EIRELI-ME
CNPJ: 12.246.862/0001-88
VALOR: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA Dispensa de Licitação N° 03/2020

PROTOCOLO: 48911/2019

Objeto: Dispensa de Licitação para prestação de serviços de Disponibilização de Publicações para leituras dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA
CNPJ: 11.414.843/0001-50
VALOR: R\$ 3.582,00 (três mil quinhentos e oitenta e dois reais).

AUTORIZAÇÃO: 22/01/2020

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Ano* 2020

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 3

Modalidade* Processo Dispensa

Número edital/processo* 15

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*

Dispensa de Licitação para prestação de serviços de Disponibilização de Publicações para leituras dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município.

Dotação Orçamentária* 020104122000220033903900000

Preço máximo/Referência de preço - R\$* 3.582,00

Data Publicação Termo ratificação 23/01/2020

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? ▾

Há cota de participação para EPP/ME? ▾

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ▾

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ▾

Data Cancelamento

Editar

Excluir

CPF: 6920943930 ([Logout](#))



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 004/2020

ID 3362

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE
BOLETINS JURÍDICOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.414.843/0001-50, inscrição municipal: 579126-6, com sede na Rua Ary Barroso, nº 82, Boa Vista, Curitiba/PR, CEP: 82540-000, telefone: (41) 3039-1221, e-mail: agnaldo@atitudejur.com.br, neste ato representado pelo Sr. **Claudio Luis Hoogevoonink**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 3.993.052-8 expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 567.014.629-87, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços de Publicações e Boletins Jurídicos, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 48911/2019, e que será regida pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente contrato, prestação de serviços de Disponibilização de Publicações para leituras dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município.

Item	Qtde	Unid	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	Serv.	Serviço de Disponibilização de Publicações para leituras dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, da União e Tribunal de Constas do Estado do Paraná, por empreitada por preço global, iniciados	R\$ 3.582,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos



imediatamente após a assinatura do contrato, prestados de forma ininterrupta, via internet, mediante portal disponibilizado à Procuradoria Geral, com uma senha de acesso fornecida à Procuradoria Geral, com auxílio e todas as informações necessárias para acesso e funcionamento do sistema, sempre que solicitado, informação com antecedência de qualquer alteração ocorrida no sistema, a fim de evitar quaisquer problemas aos serviços prestados. As Publicações dos Diários da Justiça do Paraná, da União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverão se referir aos seguintes nomes e pessoas jurídicas:

- -ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS (ADVOGADO) CPF 032.478.379-57
- -FABIANA MARIA FONTES (ADVOGADA) CPF 029.408.489-47
- -FABIO JULIO NOGARA (ADVOGADO) CPF 040.469.049-17
- -JOAO PAULO PORTELLA TARESKIEWICZ (ADVOGADO) CPF 040.681.919-05
- -PAULA ALEXANDRA SUAVE RODRIGUES DE CARVALHO (ADVOGADA) CPF 037.316.689-39
- -EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO (ADVOGADO) CPF 031.273.339-94
- -THAIS TITZE SCORSIN GRIPPO (ADVOGADO) CPF 041.966.809-84
- -FABIANO DIAS DOS REIS (ADVOGADO) CPF 030.412.489.30
- - FRANCISCO LUIS DOS SANTOS – CPF 815.836.999-53
- - MARCIO CLAUDIO WOZNIAK – CPF 837.346.439-53
- - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
- - PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
- - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DE FAZENDA RIO GRANDE
- -SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



		- FAZENDA RIO GRANDE • -SECRETRÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE FAZENDA RIO GRANDE • -PROCURADOR GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE FAZENDA RIO GRANDE • -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO DE FAZENDA RIO GRANDE • -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE FAZENDA RIO GRANDE • -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAZENDA RIO GRANDE • -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FAZENDA RIO GRANDE • -SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FAZENDA RIO GRANDE • -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL DE FAZENDA RIO GRANDE • -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE FAZENDA RIO GRANDE • -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FAZENDA RIO GRANDE • -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE FAZENDA RIO GRANDE • -SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER DE FAZENDA RIO GRANDE • -SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER DE FAZENDA RIO GRANDE • -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE • -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE FAZENDA RIO GRANDE • -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE FAZENDA RIO GRANDE • SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE FAZENDA RIO GRANDE	
--	--	--	--

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 03/2020.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93):

Cláusula Segunda: Os serviços de **Disponibilização de Publicações para leituras dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, da União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, deverão ser executados por empreitada por preço global, iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e prestados de forma ininterrupta durante toda a vigência deste.

Os serviços deverão ser prestados via internet, mediante portal disponibilizado à Procuradoria, com uma senha de acesso fornecida à Procuradoria Geral. A empresa contratada deverá prestar auxílio e todas as informações necessárias para acesso e funcionamento do sistema, sempre que solicitado. Deverá, também, informar com antecedência qualquer alteração ocorrida em seu sistema, a fim de evitar quaisquer problemas aos serviços prestados. O serviço será prestado somente para a Procuradoria Geral do Município.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 3.582,00 (três mil quinhentos e oitenta e dois reais)**.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente Contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses** contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

DA FISCALIZAÇÃO?

Cláusula Quinta: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Isabel Cristina Martins Andreo Orejana, matrícula nº 350.631**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93):

Cláusula Sétima: São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula oitava:

- Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- b) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.
- c) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
- d) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- h) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- i) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- j) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- k) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- l) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total dos serviços objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Administração



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Pública, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento dos mesmos documentos de habilitação exigidos na da contratação.

Parágrafo Segundo: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente os serviços, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Terceiro: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Quarto: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula nona: A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no parágrafo sétimo, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais graves, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste terá o prazo mínimo de 01 (um) ano, e máximo de 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a. Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- b. Pela recusa em iniciar os serviços, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- c. Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Contrato, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10%



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- d. Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista no contrato, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações estabelecidas no contrato. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- e. Sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações estabelecidas em contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- f. Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- g. Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços, noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- h. Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Dez: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula onze: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 03/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Doze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público e pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

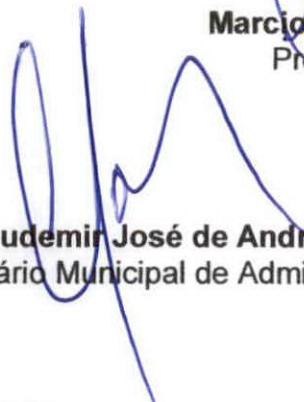
Cláusula Treze: As partes elegem o Foro Regional de Fazenda Rio Grande Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

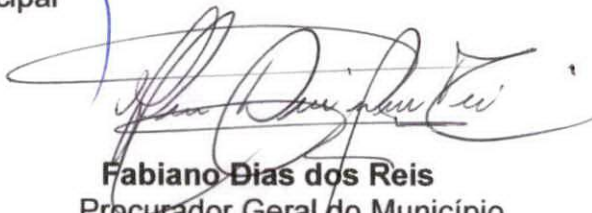
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 24 de janeiro de 2020.

P/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

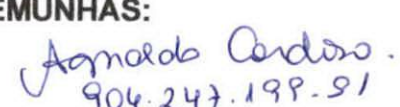

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratado:


Claudio Luis Hoogevoonink
ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:


904.247.198-91





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços Disponibilização de Publicações para leituras dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, da União e Tribunal de Constas do Estado do Paraná.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços de de Disponibilização de Publicações para leituras dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, da União e Tribunal de Constas do Estado do Paraná.	Serviço	01

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades desta Procuradoria Geral do Município..

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Para assegurar a qualidade dos serviços prestados, a(s) licitante(s) classificada(s) deverá assim que assinar o contrato já ter passado o login e senha a contratante, num prazo dentro de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato e liberados para o uso.

5. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

5.1. O fornecimento será efetuado em remessa(s) única, pagamento à vista, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

6 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Isabel Cristina Martins Andreo Orejana, matrícula 350631, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



6.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Serviço de Disponibilização de Publicações para leituras dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, da União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

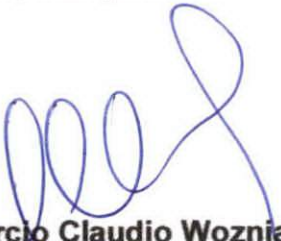


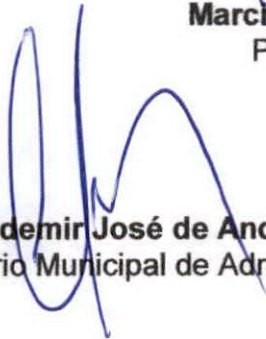
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

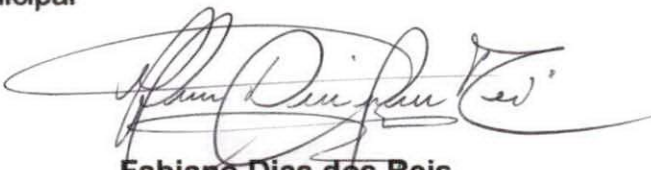


- 8.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado, de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação definitivos;
8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
8.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

P/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

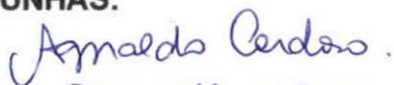

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratado:


Claudio Luis Hoogevoonink
ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:


904.247.199.91





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATITUDE DISTRIBUICAO DE BOLETINS JURIDICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.414.843/0001-50

Certidão nº: 188577147/2019

Expedição: 07/11/2019, às 15:03:08

Validade: 04/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATITUDE DISTRIBUICAO DE BOLETINS JURIDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.414.843/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ATITUDE DISTRIBUICAO DE BOLETINS JURIDICOS LTDA
CNPJ: 11.414.843/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:06:14 do dia 03/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2020.

Código de controle da certidão: **A35F.C3BC.1363.B79B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.414.843/0001-50
Razão Social: ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURIDICOS LTDA
Endereço: R ARY BARROSO 82 / BOA VISTA / CURITIBA / PR / 82540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2020 a 06/02/2020

Certificação Número: 2020010804214926093336

Informação obtida em 21/01/2020 19:20:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

**CONTRIBUINTE: ATITUDE DISTRIBUICAO DE BOLETINS JURIDICOS
LTDA**

CNPJ: 11.414.843/0001-50

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 579126-6

ENDEREÇO: R. ARY BARROSO, 82 - BOA VISTA, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 328711/2019

EMITIDA EM: 04/10/2019

VÁLIDA ATÉ: 31/01/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 7B6B.AC00.4DE2.422B-

3.8A31.6110.8FDF.A6F0-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020743060-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.414.843/0001-50**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/02/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.993.052-8



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 3.993.052-8

DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/07/2014

NOME: **CLAUDIO LUIS HOOGEVOONINK**

FILIAÇÃO: DANTE LUIZ HOOGEVOONINK
IVETE DA SILVA HOOGEVOONINK

NATURALIDADE: CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 13/03/1968

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, BARREIRINHA
C.CAS=1426220, LIVRO=4BAUX, FOLHA=404

CPF: 567.014.629-87

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

948304592



NOME
CLAUDIO LUIS HOOGETOONINK

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
3993052-8 SESP PR

CPF **DATA NASCIMENTO**
567.014.629-87 13/03/1966

FILIAÇÃO
DANTE LUIZ HOOGETOONINK
IVETE DA SILVA HOOGETOONINK

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
[] [] B

Nº REGISTRO **VALIDADE** **1ª HABILITAÇÃO**
01914751212 25/08/2016 28/02/1991

OBSERVAÇÕES


ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **DATA EMISSÃO**
CURITIBA, PR 06/08/2014


ASSINATURA DO EMISSOR

29068465752
PR907908909

DETRAN-PR (PARANÁ)

**ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURIDICOS LTDA
CONTRATO SOCIAL**



folha: 1 de 2

Os abaixo identificados e qualificados:

1) CLAUDIO LUIS HOOGEVOONINK, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 567.014.629-87, portador da carteira de identidade RG nº. 3.993.052-9 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Ghaze Saleh, 200, Tingui, Curitiba-PR, CEP: 82620-320,

2) MARCIA CRISTINA DA SILVEIRA ALVES, brasileira, solteira, natural de Curitiba-PR, nascida em 13/02/1972, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 846.295.339-15, portadora da carteira de identidade RG nº. 5.286598-0 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Salto do Lontra, 54, Casa 3, Xaxim, Curitiba-PR, CEP: 81810-450,

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURIDICOS LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Ary Barroso, 82, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP 82540-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Serviços de apoio administrativo (preparo de documentos, digitação em computador para edição de textos, preenchimento de formulários, redação de cartas e resumos, transcrição de documentos).

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 26/11/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
CLAUDIO LUIS HOOGEVOONINK	50.00	10.000	10.000,00
MARCIA CRISTINA DA SILVEIRA ALVES	50.00	10.000	10.000,00
TOTAL	100.00	20.000	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURIDICOS LTDA
CONTRATO SOCIAL



folha: 2 de 3

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **CLAUDIO LUIS HOOGEVOONINK**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

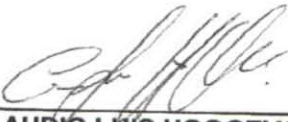
ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURIDICOS LTDA
CONTRATO SOCIAL



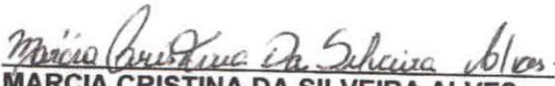
folha: 3 de 3

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 26 de Novembro de 2009.



CLAUDIO LUIS HOOGEVOONINK



MARCIA CRISTINA DA SILVEIRA ALVES





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2020 – ID3362

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA;

CNPJ: 11.414.843/0001-50;

OBJETO: “Prestação de serviços de Disponibilização de Publicações para leituras dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município”;

FISCAL ADMINSITRATIVO: Isabel Cristina Martins Andreo Orejana, matrícula 350631;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 03/2020;

PROTOCOLO: 48911/2019;

PROCESSO ADMINSITRATIVO: 15/2020;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município;

DATA DE ASSINATURA: 24/01/2020;

VALOR TOTAL: R\$ 3.582,00 (três mil quinhentos e oitenta e dois reais);

Coordenação de Contratos

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 022/2020 de 31 de janeiro de 2020

Página 2



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e, na forma que dispõe o art. 9º, § 4º da Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e § 10, do art. 2º da Instrução Normativa nº 149/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar sessão de Audiência Pública referente ao 3º quadrimestre de 2019.

Local: Plenário do Legislativo Municipal
Data: 21/02/2020
Horário: 10:00hs

Fazenda Rio Grande, 28 de janeiro de 2020.

Givanildo Francisco Pego
Contador



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2020 - ID3360

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: SC MEDICAL SERVIÇO EIRELI-ME;
CNPJ: 12.246.862/0001-88;
OBJETO: "Contrato é para Contratar Empresa para Prestação de Serviço de Locação de Equipamentos Médicos, Aparelho de Anestesia com Monitor Multiparamétrico e Módulo Analisador de Agentes Anestésicos(AA) para Secretaria Municipal de Saúde";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Vanessa Carrizo Lemes, matrícula nº 348428;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 01/2020;
PROTOCOLO: 47507/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município;
DATA DE ASSINATURA: 20/01/2020;
VALOR TOTAL: R\$45.000,00 (Quarenta e cinco mil);

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2019 - ID 3216

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CENTRO COMERCIAL FAZENDA RIO GRANDE LTDA;
CNPJ: 23.865.640/0001-12;
OBJETO: Locação de área com 222,41 m², localizada na Avenida Paraná, nº1406, 3º pavimento, sala 60, bairro Pioneiros, para funcionamento da Escola de Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 11/2019;
PROTOCOLO: nº 46953/2019;
VALOR INCLUSO: Fica incluído ao contrato original retro o montante de R\$ 2.152,92 (Dois mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), referente ao reajuste com base na variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) relativo ao período entre os meses de Fevereiro/2019 a Dezembro/2019, cujo índice apurado foi de 4,4816% (Quatro vírgula quarenta e oito dezessete pontos percentuais);
VALOR GLOBAL REAJUSTADO: Fica reajustado o valor global do contrato original para locação do imóvel pelo período correspondente, passando a vigorar o valor R\$ 50.193,48 (Cinquenta mil, cento e noventa e três reais e quarenta e oito centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 08/02/2020;
DATA DA ASSINATURA: 27/01/2020.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 604/2020 - ID3362

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ATTITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA;
CNPJ: 11.414.843/0001-50;
OBJETO: "Prestação de serviços de Disponibilização de Publicações para leituras dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Isabel Cristina Martins Andreo Drejane, matrícula 350031;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 03/2020;
PROTOCOLO: 48911/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município;
DATA DE ASSINATURA: 24/01/2020;
VALOR TOTAL: R\$ 3.582,00 (três mil quinhentos e oitenta e dois reais);

Coordenação de Contratos

Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone

Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano atual: 2020

Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 5167 k << >> >I

Natureza: Principal Nome do PDF:

Nº Protocolo / Ano: Alta Reg. Preços

Nº Contrato: 4/2020

Tipo de Contrato: PREST. SERV. DISP. PUBLICAÇÃO Origem do Contrato: Própria Entidade

Tipo Pagamento: 2 - À Prazo Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA N

Origem do Processo: Da entidade Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 15 2020 Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano:

Fornecedor: 8401 Listar ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURIDICOS LTDA

Datas

Data da Assinatura: 24/01/2020

Data da Vigência de: 31/01/2020 a 31/01/2021

Alteração do Prazo do Contrato: 00/00/0000

Data do Cancelamento do Contrato: 00/00/0000

Valores

Valor do Contrato: 3.582,00

Acréscimos (+): 0,00

Supressões (-): 0,00

Total: 3.582,00

Objeto: Dispensa de Licitação para prestação de serviços de Disponibilização de Publicações para leituras dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município.

Observações: DL 03/2020

Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 5167

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO G	31/01/2020	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)

11:00 04/02/2020



Protocolo: 48911/2019 Requerente: *Prumodora Quel do Município*

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

[Assinatura]
Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

04 / 02 / 2020